

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/029605

RECORRENTE: ANA PAULA MARQUES ANDRADE

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E210002436

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 231, IV do CTB. Presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo afastada. Nulidade do AIT. Ausência de preenchimento adequado nas declarações firmadas pelo agente de fiscalização. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do artigo 231, IV do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 27/01/2022, na Rod. BA093 Km 11 (...) – Simões Filho - Bahia.

Alega a Recorrente que a autuação não obedeceu aos ditames legais, bem como que o AIT não fora devidamente preenchido e por fim que o veículo de sua propriedade não poderia ser atuado por se tratar de veículo de passeio. Sustenta a nulidade do AIT e requer o arquivamento dos autos.

A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer seja julgado insubsistente o auto de infração e o consequente cancelamento da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso.

Diante das alegações de irregularidade de preenchimento do AIT, compulsando os autos, verifico a evidência de ausência de preenchimento de campo do AIT que afeta diretamente a sua subsistência, em que pese a autuação do veículo da Recorrente para a infração indicada é plenamente possível, inclusive o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito diz ser possível a autuação inclusive de veículo de duas rodas.

Diante da falta de preenchimento do AIT nos termos do MBFT aprovado pela Resolução 985/2022 do CONTRAN e artigo 281, I do CTB. agindo em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela da análise das argumentações da Recorrente, dos documentos acostados aos autos, principalmente pela do AIT e do MBFT, é possível notar ausência de informações que deveriam ser prestadas pelo Agente de Fiscalização, o que corrobora, com a argumentação de equívoco na autuação de trânsito aventada pelo Recorrente que suscita equívoco na autuação, pelo que reconheço a insubsistência do AIT em razão do claro comprometimento da ampla defesa e do contraditório, já que a peça de impulso não foi devidamente preenchido.

Por tais contradições, se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento dos seus campos, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. E210002436 lavrado contra ANA PAULA MARQUES ANDRADE, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **E210002436**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de outubro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI